



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº	12821/15
Hora:	15:21
30 SET 2015	
Resp.:	Franciele
Ass.:	

Of. nº 250/15 - GPC

Carazinho, 29 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Emenda Modificativa ao PLC 004/15

Senhor Presidente:

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 004/15, que Dá nova redação as alíneas "f", "g", "h", "i", "l", "n", "o" e acrescenta alínea "s" ao inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06, propomos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

A ementa e o artigo 2º do referido Projeto de Lei passam a vigor com as seguintes redações:

"Ementa: Dá nova redação as alíneas "f", "g", "h", "i", "l", "n", "o" e acrescenta alíneas "s" e "t" ao inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06.

Art. 2º Ficam acrescentadas alíneas "s" e "t" ao inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06, com a seguinte redação:

s)	Código SINAPI	Equipamento	Preço	Unidade
	73822/00?	Roadeira	R\$ 0,50	m²

t) Recolhimento e transporte de entulho verde/galhos (por carga)....R\$ 250,00" (NR)

Justificativa: A inclusão da alínea "t" ao inciso IX do Art. 187 da LC nº 110/06 deve-se em virtude do grande número de chamados para recolhimento de entulho verde e galhos, fora do período de poda, que ocorre nos meses de maio a setembro.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação as alíneas "f", "g", "h", "i", "l", "n", "o" e acrescenta alínea "s" ao inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06.

Art. 1º As alíneas "f", "g", "h", "i", "l", "n", "o" do inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 187...

I...VIII...

IX...

a)...e)...

f)

Código SINAPI	Equipamento	Preço	Unidade
5678	Retroescavadeira	R\$ 85,22	chp

g)

Código SINAPI	Equipamento	Preço	Unidade
74035/001	Carregador	R\$ 118,75	h

h)

Código SINAPI	Equipamento	Preço	Unidade
5932	Motoniveladora	R\$ 189,04	chp
5684	Rolo compactador	R\$ 100,17	chp
73586	Trator de Esteira	R\$ 181,72	chp

i)

Código SINAPI	Equipamento	Preço	Unidade
72208	Transporte entulho	R\$ 5,53	m ³

j)...k)...

l)

Custo de abertura de vala - CBQU			
1	72949	Demolição do pavimento	R\$ 18,73 m ³
2	83358	Transporte do pavimento	R\$ 1,36 m ³ km
3	72848	Sub-base - Macadame	R\$ 1,45 ton
4	73710	Base	R\$ 83,94 m ³
5	72965	CBQU	R\$ 165,59 ton
6	83357	Transporte CBQU	R\$ 0,84 m ³ km
7	83444	Transporte de qualquer material	R\$ 0,78 tonkm
8	83338	Escavação	R\$ 2,17 m ³

A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

m)...

n)

Custo de abertura de vala - Paralelepípedo			
1	73710	Base	R\$ 83,94 m ³
2	83444	Transporte de qualquer material	R\$ 0,78 tonkm
3	83338	Escavação	R\$ 2,17 m ³

o)

Custo de abertura de vala - Terra			
1	73964/4	Reaterro de valas/cavas, compactação a maço, em camadas de até 30cm	R\$ 23,10 m ³
2	83338	Escavação	R\$ 2,17 m ³

p)...r)...” (NR)

Art. 2º Fica acrescida alínea “s” ao inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06, com a seguinte redação:

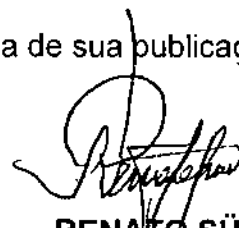
s)

Código SINAPI	Equipamento	Preço	Unidade
73822/002	Roçadeira	R\$ 0,50	m ²

Art. 3º Os valores referidos nas alíneas citadas nos Arts. 1º e 2º serão atualizados periodicamente de acordo com a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2015.


RENATO SÜSS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 139, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do Art. 187, da Lei Complementar n.º 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 187, da Lei Complementar n.º 110/06, alterada pela Lei Complementar n.º 122/08, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 187 A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela:

I – Pela aprovação de projetos, licenças para abertura de valos, fixação de alinhamento e nivelamento, reposição de calçamento, numeração de prédios, vistoria carta de habitação por m²:

a) Construção de alvenaria:	R\$
1- Zona Especial	1,99
2- Primeira Zona.....	1,78
3- Segunda Zona.....	1,57
4- Terceira Zona	1,42
5- Quarta Zona	1,23

b) Construção de madeira e mista:

1- Primeira Zona.....	1,25
2- Segunda Zona.....	1,12
3- Terceira Zona	0,99
4- Quarta Zona	0,99

II – Pela licença para Demolição ou Reformas:

a) Prédios de alvenaria:

1- Zona Especial	28,93
2- Primeira Zona.....	25,82
3- Segunda Zona.....	22,97
4- Terceira Zona	20,08
5- Quarta Zona	17,22

b) Prédios de Madeira ou Mistos:

1- Zona Especial	25,09
2- Primeira Zona.....	22,56
3- Segunda Zona.....	20,06
4- Terceira Zona	17,55
5- Quarta Zona	15,03

961



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

III – Pela Licença isolada para abertura de valos para instalações hidráulicas:

a) Zona Especial	45,77
b) Primeira Zona	22,86
c) Segunda Zona	11,61
d) Terceira Zona	4,61

IV – Pela Aprovação ou Revalidação de Projetos de Loteamentos e Arruamentos:

a) Projetos de até 50 terrenos	341,31
b) Projetos de mais de 50 terrenos por excedentes	5,68

V – Taxa de Licença para ocupação de solo nas Vias Públicas:

a) Pela colocação de balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes e mercadorias para fins comerciais por dia e por m ² de área	2,00
b) Pela instalação de circos e parques de diversões	268,98
c) Pelo depósito de detritos, galhos e semelhantes por carga	15,00

VI – Pelo Depósito de Materiais ou Colocação de Andaimos e Tapumes para Construção de Prédio por mês:

a) Zona Especial	25,40
b) Primeira Zona	226,16
c) Segunda Zona	201,04
d) Terceira Zona	175,90
e) Quarta Zona	150,79

VII – Pela Direito para Utilização do solo do Cemitério Municipal:

a) Sepultura por 5 anos	182,02
b) Sepultura perpétua	227,53
c) Translação de corpos	25,09

VIII – Taxa de Fiscalização de Elevadores e Escaladas e Escadas Rolantes:

Por unidade	50,24
-------------------	-------

IX – Taxa de serviços diversos:

a) Transferência de Trânsito	548,15
b) Mapa da cidade	9,09
c) Aluguel da Biblioteca	56,87
d) Taxa de numeração de prédios	11,61
e) Taxa de apreensão de bens móveis e semoventes por unidade	45,49
f) Retroescavadeira (Hora/Máquina)	95,93
g) Carregador Michigan (Hora/Máquina)	99,55
h) Motoniveladora (Hora/Máquina)	130,48
i) Transporte de Terra, entulho, cascalho dentro do perímetro urbano (carga)	42,29
j) Transportes de Múltiplas Cargas (Hora)	60,41

261



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

k) Limpeza de Terreno e Similares (Operário/Dia)	60,41
l) Abertura e fechamento de valos c/asfalto final por metro linear .	26,42
m) Abertura e fechamento de valos c/Pré-asfalto por metro linear.	17,49
n) Abertura e fechamento de valos c/ paralelepípedos p/ metro linear	14,32
o) Abertura e fechamento de valor em vias de terra ou encascalhada por metro linear	5,49
p) Fotocópias de Papel tamanho ofício	0,21
q) Fotocópias de projeto em rolo de papel (metro)	11,00
r) Fotocópias de projeto em pranchas tamanho 66x96cm	9,68
s) Serviço de roçadeira a trator (hora/máquina)	42,89
t) Serviço de roçadeira a trator (hora-extra/máquina)	45,94

§ 1º O lançamento da taxa será realizado por ocasião da expedição do licenciamento, ou prática dos atos ou procedimentos requeridos, ou realizados de ofício pela Administração Pública.

§ 2º No caso do procedimento de ofício da Administração Pública, o lançamento será efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 3º Os valores constantes deste artigo serão reajustados anualmente de acordo com os demais tributos: "(NR)

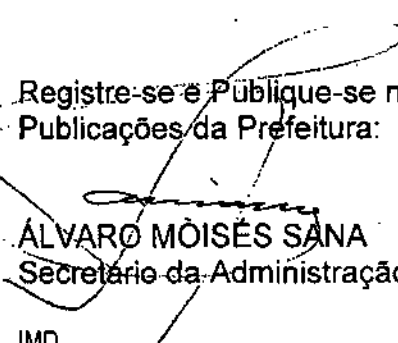
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 122 de 26 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2010.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


ÁLVARO MÔISES SANA
Secretário da Administração

IMD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº 11499/15
Hora: 14:48
10 JUN 2015
Resp: *[Signature]*
Ass: *[Signature]*

Carazinho, 08 de junho de 2015.
Av. Floriano de Góes, 719
93500-000 - Carazinho/RS

Of. nº 174/15 - GPC

Carazinho, 08 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OAE 019/15

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supracitado, cabe salientar que a alteração à Lei Complementar só poderá ser feita por Lei Complementar, decorrente do Princípio da hierarquia das leis, sendo que os Decretos são expedidos para dar fiel execução a uma lei já existente ou para regulamentar a organização da administração pública.

Atenciosamente,

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

CBS/DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº 10894/15
Hora: 16:35
22 ABR 2015
Resp: *Francieleite*
Ass: *[assinatura]*

Carazinho, 14 de abril de 2015.

Of. nº 129/15 - GPC

Carazinho, 14 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 004/15

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 004/15**, desta data, que dá nova redação as alíneas "f", "g", "h", "i", "l", "n", "o" e acrescenta alínea "s" ao inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em virtude da necessidade de alteração de valores das taxas de abertura de vala, constantes nas alíneas "f", "g", "h", "i", "l", "n", "o" e acréscimo da alínea "s" ao inciso IX, do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06.

Atualmente os valores cobrados para tais serviços são por metro linear, de acordo com o tipo de pavimento existente, além de não estar claro de quem é a responsabilidade da execução do serviço.

Assim, os valores obtidos para abertura de valas serão divididos em três casos: via pavimentada com CBQU, paralelepípedo e vias de terra, considerando todos os serviços e materiais necessários para sua execução. As composições utilizadas para o cálculo são referentes à planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI do mês de outubro de 2014, os quais devem ser atualizados periodicamente pela mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Quanto aos documentos a serem exigidos para a autorização do procedimento de abertura de valas, deverão ser apresentados croqui com a localização e dimensões da vala, assim como memorial descritivo, estes encaminhado à Secretaria de Obras Municipais e Serviços Urbanos, que também será responsável pela execução do serviço.

Os prazos para aprovação, pagamento da guia e recolhimento e execução deverão ser definidos posteriormente, não devendo ultrapassar 30 dias após protocolado no setor responsável.

Além disso, está sendo solicitada a atualização de valores de outros serviços prestados pela Secretaria de Obras, também obtidos através da planilha SINAPI do mês de outubro de 2014.

Atenciosamente,



RENATO SÜSS,
Prefeito.

SEFAZ/DDV